



Câmara Municipal de Guarapari **Estado do Espírito Santo**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____ DE 2025 (Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari e Vereadores)

ACRESCE O ART. 166-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO AS EMENDAS IMPOSITIVAS ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

A **Mesa da Câmara Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal (LOM), promulga a seguinte Emenda ao texto da LOM:

Art. 1º ACRESCE o art. 166-A à Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§ 4º. A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as





§8º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento



Câmara Municipal de Guarapari **Estado do Espírito Santo**

do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancadas partidárias ou de blocos parlamentares.

§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento

§ 12 O Poder Executivo fixará, no projeto de lei orçamentária, uma Reserva de Contingência ao atendimento as emendas impositivas individuais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo implantar as emendas impositivas no âmbito do Município de Guarapari, buscando adequar o processo legislativo local às melhores práticas de transparência, efetividade e participação direta do parlamento na elaboração da proposta orçamentária do Município.

As emendas impositivas são um mecanismo que visam garantir maior autonomia e capacidade de ação para os parlamentares, permitindo que, por meio de suas propostas, sejam direcionados recursos do orçamento municipal





Portanto, a alteração proposta visa assegurar maior autonomia, eficiência e transparência ao processo legislativo, oferecendo aos vereadores de Guarapari a possibilidade de atuar de forma mais direta e eficaz no direcionamento de recursos para as demandas de suas comunidades. A adoção das emendas impositivas é, assim, um passo importante para o fortalecimento da democracia local, permitindo que os representantes eleitos tenham mais meios para cumprir seu papel de forma plena e efetiva.



Sala das Sessões, 21 de maio de 2025

VEREADORES: